



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO SICOOB CREDI-RURAL

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética do Sicoob Credi-Rural tem por finalidade promover a gestão e o desenvolvimento da ética na entidade, segundo os princípios éticos individuais e sistêmicos definidos pelo Pacto de Ética e o Programa de Integridade do Sicoob.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES, DO PRAZO DE MANDATO

Art. 2º A Comissão de Ética do Sicoob Credi-Rural é composta por 5 (cinco) membros efetivos.

§ 1º Deverão estar entre os integrantes, representantes:

- I. do Conselho de Administração;
- II. da Diretoria;
- III. da Área de Gestão de Pessoas; e
- IV. dos Colaboradores.

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão indicados pelo Conselho de Administração. Já os integrantes descritos no inciso IV deverão ser eleitos pelo quadro de colaboradores, conforme processo eleitoral descrito no capítulo II.

§ 3º Para efeito de aplicação do inciso III do §1º, considera-se representante o gestor da área ou colaborador diretamente subordinado, indicado pela gestão da área e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º O mandato da Comissão de Ética será de 2 (dois) anos, com renovação periódica dos membros, sendo vedada a participação de integrantes por mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DOS COLABORADORES



Art. 3º O processo eleitoral observará os seguintes critérios:

§ 1º Compete ao Conselho de Administração convocar as eleições para a escolha dos representantes dos colaboradores, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º O conselho de administração indicará, no mínimo, 3 (três) colaboradores qualificados para a composição da Comissão de Ética, desde que atendam a todos os pré-requisitos descritos no §3º. Após confirmar a disponibilidade dos candidatos, a indicação será submetida à votação dos membros da cooperativa, que elegerão 2 (dois) membros.

§ 3º São condições para ser candidato a membro da Comissão de Ética, representando os colaboradores:

- I. a respeitabilidade profissional (competência técnico-profissional);
- II. a confiabilidade ética (integridade pessoal);
- III. a disposição pessoal;
- IV. a disponibilidade de tempo para o exercício da atividade;
- V. ter, no mínimo, 2 (dois) anos de admissão no Sicoob Credi-Rural, sendo considerados contratos efetivos;
- VI. não ter sido advertido, nos últimos 4 (quatro) anos, por transgressão ao Pacto de Ética e ao Programa de Integridade; e
- VII. ter concluído os cursos referentes ao Pacto de Ética e ao Programa de Integridade, disponíveis no Sicoob Universidade.

§ 4º A área de Governança será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral da Comissão de Ética. Caso necessário, poderão solicitar apoio dos membros da Comissão de Ética e das demais áreas da Cooperativa. As seguintes etapas deverão ser seguidas:

- I. publicação e divulgação de edital de convocação da eleição, bem como relação dos colaboradores indicados, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II. realização da eleição em dia normal de trabalho, em horário que possibilite a participação da maioria dos colaboradores;



III. apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e de colaboradores, em número a ser definido pela comissão de ética, facultado o acompanhamento dos candidatos. Em caso de empate, o colaborador com maior tempo de casa será o escolhido; persistindo o empate, será considerado o colaborador de maior idade, e, caso ainda persista o empate, o resultado será levado ao Conselho de Administração, que indicará os colaboradores que irão representar os demais;

IV. organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

TÍTULO III A COORDENAÇÃO

Art. 4º Na reunião de posse dos membros da Comissão de Ética, compete ao Conselho de Administração do Sicoob Credi-Rural definir quem será o Coordenador.

Art. 5º São atribuições do Coordenador da Comissão:

- I. providenciar para que todos os membros da Comissão tomem conhecimento e cumpram as determinações contidas neste regulamento;
- II. organizar os debates nas reuniões, evitando que as discussões se alonguem, se tornem improdutivas e que haja monopolização de opiniões, de ideias e de diretrizes por quaisquer membros;
- III. convocar, presidir, prorrogar, suspender e finalizar as reuniões;
- IV. providenciar, previamente a cada reunião, toda a coleta possível de material instrutivo relacionado aos assuntos pautados;
- V. retirar assuntos para correção de erros meramente formais ou sanar falhas da pauta;
- VI. sugerir inversões ou inclusões de assuntos da pauta;
- VII. nomear secretário, a cada reunião, preferencialmente membro da Comissão ou colaborador do Sicoob Credi-Rural;
- VIII. zelar pelo devido registro em ata do posicionamento da Comissão ao término de cada reunião;
- IX. dar conhecimento dos resultados dos trabalhos da Comissão ao Conselho de Administração por meio da apresentação de resumo dos trabalhos realizados;
- X. outras, por determinação Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA SUBORDINAÇÃO



Art. 6º A Comissão de Ética do Sicoob Credi-Rural é vinculada e reporta ao Conselho de Administração, que deliberará sobre suas proposições.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA

Art. 7º Todos os integrantes do Comitê de Ética são efetivos, não existindo a figura do suplente ou substituto eventual.

Art. 8º São hipóteses de vacância da ocupação do cargo desta comissão:

- I. morte;
- II. desligamento do quadro de colaboradores ou perda do cargo ocupado;
- III. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas no exercício social; ou,
- IV. renúncia.

§ 1º Os integrantes eventualmente ausentes a qualquer reunião ou atividade promovida pela Comissão obrigam-se a justificar previamente sua ausência, de maneira formal.

§ 2º As justificativas para as ausências mencionadas no inciso III deste artigo serão formalizadas para apreciação da Comissão de Ética.

§ 3º Em seus impedimentos, o Coordenador é substituído pelo integrante da Comissão escolhido na ocasião pelos membros.

Art. 9º A vacância do cargo de membro da Comissão deverá ser formalmente comunicada ao Conselho de Administração do Sicoob Credi-Rural, que deverá nomear substituto na próxima reunião ordinária.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 A Comissão de Ética do Sicoob Credi-Rural tem como principais responsabilidades e funções as seguintes atribuições:

- I. gerir, divulgar e implementar o Pacto de Ética do Sicoob; verificar a admissibilidade, averiguar e, eventualmente, propor o processamento de casos de conduta em desacordo com os princípios e comportamentos éticos definidos no Pacto de Ética do Sicoob, que



tenham sido recepcionados no canal de denúncias, sugestões e dúvidas do Sicoob Credi-Rural, disponível em: <https://www.contatoseguro.com.br/sicoobcredirural>, pelo telefone 0800 810 8148 e pelo aplicativo da Contato Seguro, disponível para celular;

II. monitorar os registros de entrada e de processamento das denúncias de transgressão ética;

III. deliberar sobre casos de violação ao Pacto de Ética do Sicoob, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV. dirimir dúvidas de interpretação do texto do Pacto de Ética do Sicoob, bem como definir as condutas que porventura não tenha sido incluída no referido documento;

V. definir critérios para exame de eventuais transgressões ao Pacto de Ética do Sicoob;

VI. propor penalidades, quando for o caso, para as transgressões às disposições constantes do Pacto de Ética do Sicoob;

VII. propor ao Centro Cooperativo Sicoob, quando julgar oportuno e necessário, mudanças e atualizações no Pacto de Ética do Sicoob, esgotadas todas as possibilidades de solução amigável;

VIII. propor ao Conselho de Administração do Sicoob Credi-Rural alterações ou atualizações no Pacto de Ética;

IX. promover ações educacionais voltadas para a divulgação do Pacto de Ética, ressaltando a importância de compreender e internalizar seus princípios;

X. poderá avaliar a proposição de estudos e promover pesquisas para aferição do grau de conhecimento do Pacto de Ética do Sicoob junto aos componentes da estrutura organizacional da entidade. Isso poderá incluir a realização de pesquisa de clima com o objetivo de mapear áreas com baixa internalização dos princípios e comportamentos éticos nele definidos;

XI. deterá autonomia para submeter ao Conselho de Administração a aprovação orçamentária em reunião anterior à realização do projeto. As solicitações serão feitas conforme a demanda e a necessidade identificada, garantindo a alocação dos recursos necessários para a execução das iniciativas propostas;

XII. exercer outras atribuições julgadas oportunas e necessárias, definidas pelo Conselho de Administração do Sicoob Credi-Rural.

TÍTULO V DAS REUNIÕES CAPÍTULO I

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 11 A Comissão de Ética reunir-se-á, preferencialmente, na sede do Sicoob Credi-Rural.



Parágrafo único. Somente serão realizadas reuniões fora da sede do Sicoob Credi-Rural quando plenamente justificadas.

Art. 12 A Comissão de Ética reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

§ 1º As reuniões somente serão realizadas com a presença de, no mínimo 3 (três), integrantes dos membros da Comissão de Ética.

§ 2º A Comissão poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial ou não, por convocação do coordenador ou por solicitação do Conselho de Administração do Sicoob Credi-Rural ou de qualquer um dos componentes da Comissão, para tratar de assuntos de caráter relevante e/ou urgente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO

Art. 13 Compete ao coordenador a convocação da reunião da Comissão.

Art. 14 A reunião ordinária da Comissão será convocada por meio de expediente padronizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da reunião.

Parágrafo único. A convocação de reuniões para discussão de assuntos de caráter urgente poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que haja concordância prévia da maioria dos membros da Comissão.

Art. 15 A Comissão poderá aprovar a data da próxima reunião ou o cronograma anual das reuniões ficando, nesse caso, dispensadas as convocações pelo coordenador.

Art. 16 A definição dos assuntos a serem pautados para as reuniões é de competência do coordenador da Comissão, ouvidos os demais membros.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do Sicoob Credi-Rural poderá, sempre que julgado necessário e oportuno, determinar ao coordenador a inclusão de assuntos na pauta das reuniões da Comissão.

Art. 17 Os assuntos pautados devem guardar consonância com os objetivos e atribuições previstos para a Comissão.



Art. 18 A Comissão pode eventualmente convidar ou convocar outros componentes da estrutura organizacional da entidade para participarem de reuniões, sem direito a voto; pode igualmente convidar consultores externos para subsidiarem as análises e decisões da Comissão.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19 As decisões e as recomendações do Comitê são tomadas, preferencialmente, por unanimidade. Não sendo possível, a decisão deverá ser tomada por maioria simples e, havendo empate, o resultado é encaminhado ao Conselho de Administração por meio do Coordenador.

Parágrafo único. Compete à Presidência do Conselho de Administração submeter à apreciação daquele órgão de administração as decisões do Comitê que resultarem em empate, encaminhadas pelo Coordenador.

Art. 20 Todos os atos e decisões da Comissão de Ética serão registrados em ata, elaborada, lida e assinada ao final de cada reunião.

Art. 21 Os registros das reuniões (atas e convocações) são mantidos em sigilo, em conformidade com a política institucional de segurança da informação do Sicoob e segundo o critério da própria Comissão, de acordo com os temas tratados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As ações da Comissão de Ética abrangem todas as pessoas de toda a estrutura organizacional da entidade, inclusive os integrantes do Conselho de Administração.

Art. 23 Deverão ser informados à Comissão, eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, por parte de algum de seus membros, que possam vir a comprometer a imparcialidade do processo.

Art. 24 Compete ao Conselho de Administração alterar a composição, as atribuições e normas de funcionamento da Comissão.

Art. 25 Pela participação na Comissão, os membros não têm direito a receber qualquer remuneração adicional, além dos salários, proventos, honorários e cédulas de presença já recebidos.



Art. 26 O Sicoob Credi-Rural arcará com as despesas de descolamento dos membros da Comissão para participação nas reuniões ou verificações, desde que devidamente comprovadas.

Art. 27 Situações relacionadas ao funcionamento da Comissão, não contempladas neste regulamento, serão objeto de avaliação e de deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Credi-Rural.



Documento Original com 8 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: f3d2a1

Identificador do arquivo: 99e801ca69a161a030ad935c8db04b0b0968305bc9aeb4a6562b84f26198195

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

Data/Hora

IP/Porta/Dispositivo



KADMO RIBEIRO CARNEIRO

CPF 095.864.821-20 - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

d990bb0009fc632c31c9b6193edbac1503a85bb812d70dccf0ba403eef3b2a10

19/02/2025

10.210.83.18

11:17:05

iPhone 14 Kadmo R